



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São Carlos

AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DO FORO DE PIRAJU / SP

Execução Fiscal (SIDA) nº 0002074-25.2006.8.26.0452

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **ISMAR CORONA**

Executado: **PEDRO SERGIO DIAS**

A UNIÃO (*Fazenda Nacional*) vem, por meio da sua procuradora, esclarecer o que se segue.

O COMPREI é uma plataforma de negócios da UNIÃO gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O programa foi criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à UNIÃO em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

O modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236, de 2016. Nestes processos de venda, um intermediário, com credenciamento público, promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

Assim, não há indicação de leiloeiro, a plataforma conta com seus credenciados e é exclusivamente virtual.

Isto posto, requer-se o deferimento da alienação do imóvel na forma requerida a fls. 678-679.

P. Deferimento.

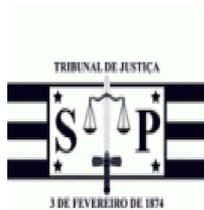
Valor consolidado: 680.408,15

MARIA INES MIYA ABE

Procurador(a) da Fazenda Nacional



00020742520068260452

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz de Direito: Dr. **LUCAS DADALTO SAHÃO**

Vistos.

Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma “COMPREI”, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC.

Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Piraju, 29 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**